CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. º 002
DE 31 DE MARÇO DE 2016

SÚMULA: Concede a mera reposição da inflação aos vencimentos dos Vereadores, nos termos do Decreto Legislativo nº 001, de 19 de maio de 2011.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

RESOLVE:

Art. 1º – A reposição dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Tamarana/PR para o ano de 2016 e referente ao período de fevereiro de 2015 à janeiro de 2016, será no mesmo índice aplicado à reposição salarial dos vencimentos dos servidores do quadro geral do Município, concedido nos termos da Lei 1.135, de 09 de março de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara

Projeto de autoria da Mesa Executiva:

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente

PAULO CESAR SOUTO DA CRUZ
1º Secretário

ANAUTO DE SOUZA GOUVEA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo conceder aos Vereadores revisão geral anual dos vencimentos, prevista no art. 37, inciso X, e § 4° do art. 39, ambos da Constituição Federal.

Note-se que a valorização é fundamental para o bom andamento dos trabalhos, pois a motivação é fator primordial em qualquer atividade, além do que é necessário realizar a reposição e manutenção do poder aquisitivo da moeda nacional e consequentemente dos subsídios dos vereadores, frente a expressiva inflação do período. Frise-se, portanto, **que não houve aumento real de salário e subsídio**, mas tão somente a reposição dos efeitos danosos da inflação do período em tela.

A medida cumpre o mandamento constitucional disposto no inciso X, do art. 37, e § 4° do art. 39, ambos da Carta que determina a revisão geral anual dos subsídios, além de que, está sendo contemplado exatamente o índice de inflação apurado no período, estando a despesa assumida totalmente compatível com as disposições do orçamento, conforme demonstra o estudo de impacto financeiro e orçamentário em anexo.

Outrossim, como fonte de custeio se pode dizer que a extinção do cargo de procurador da Câmara Municipal, aliada à fixação de remuneração menor ao cargo a ser criado de assessor jurídico facultam a utilização de tal parcela para quitar a reposição merecida.

Trata-se, assim, de providência necessária e que faz jus ao trabalho desenvolvido.

Por assim o ser, justo ou salutar o presente Projeto de Resolução, deve ser processado nos termos do Regimento Interno desta Casa, submetendo-o a votação em plenário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2016.

RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente

PAULO CESAR SOUTO DA CRUZ
1º Secretário

ANAUTO DE SOUZA GOUVEA
2º Secretário
2º Secretário